

DECRETO Nº 2.844, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994.

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do PROCON-BM.

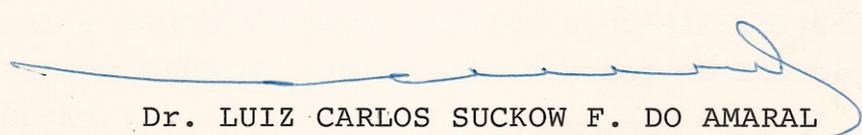
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA ,
usando das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Barra Mansa (PROCON-BM), que com este baixa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 DE SETEMBRO DE 1994.


Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

*O Sul Fluminense
Edição 3035
28/09/1994.*

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)

Art. 1º - O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), Órgão instituído pela Lei Municipal número 2.592 de 10 de outubro de 1993, que tem por fim a defesa do Consumidor, nos seus múltiplos aspectos, sem fins lucrativos e que tem por objetivo atingir os fins previstos na Lei número 8.078, de 11 de setembro de 1990, com sede e foro nesta cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, terá sua regência pelo presente Regimento e demais disposições legais em vigor.

Art. 2º - Criado sob a inspiração do Governo Municipal e tendo o seu patrocínio, constituirão atividades primordiais do Órgão:

- I - realizar, patrocinar e promover estudos e pesquisa relativas ao universo de fatos e questões que afetem as relações de consumo e todas as suas derivações;
- II - realizar, patrocinar, promover cursos e conferências, seminários, conclaves e congressos destinados à divulgação dos temas que são de seu objetivo, além de intercâmbio de conhecimentos técnicos e científico, com outras entidades, no país e no exterior;
- III - promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos, todos voltados aos objetivos do Órgão;
- IV - prestar serviços de assistência técnica, mediante convênios, acordos operacionais e outras formas de assistência a outras entidades, de natureza pública ou privada, através de estudo e pesquisas, além de elaboração, avaliação e implementação de projetos, próprios dos objetivos do Órgão;
- V - atuar juntos aos poderes organizados Legislativo, Executivo e Judiciário no âmbito Federal, Estadual e Municipal - visando aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos, atinentes à defesa do consumidor;

cont...



- VI - levar aos Órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais dos consumidores;
- VII - prestar assistência aos consumidores na supervisão de contratos, de qualquer natureza, especialmente nos contratos de prestações de serviços e de compra e venda;
- VIII - prestar assistência aos consumidores nos contratos de adesão e certificados de termos de garantia de produtos industrializados;
- IX - solicitar o concurso do Ministério Público, de Órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada do Estado e da União, objetivando a prestação ao consumidor;
- X - estudar e propor medidas que entender necessárias ao Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, além das atribuições que lhe são cometidas pela Lei Municipal número 2.592 de 10 de outubro de 1993:

- I - eleger o seu Presidente;
- II - zelar pelo prestígio do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor apresentando e sugerindo à Secretaria Executiva medidas que o resguardem.

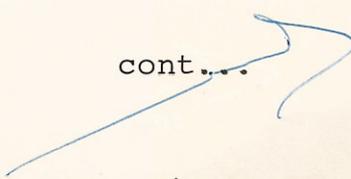
Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não receberão qualquer remuneração seja a qualquer título fôr.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, por solicitação de seus membros.

§ 1º - Para as reuniões do Conselho Diretor exigir-se-á a presença mínima de dois (2) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Na hipótese das deliberações não serem pacíficas será dada a oportunidade para que a indicação contrária conste na Ata, própria de tais reuniões.

cont....



- VI - representar perante os Órgãos competentes, especialmente ao Órgão do Ministério Público, tomando a iniciativa das ações que se fizerem necessárias, sempre que os direitos dos consumidores forem lesados;
- VII - promover campanhas de mobilização e esclarecimentos da opinião pública através do aclaramento da Lei própria acerca dos objetivos precípuos do Órgão;

Parágrafo único - As atividades relacionadas neste artigo poderão ser realizadas:

- a) individualmente ou através de grupos de trabalhos, especialmente constituído para as finalidades específicas e com duração determinada;
- b) em regime de convênio ou cooperação técnica e financeira entre o Órgão e instituições públicas ou privadas, com expressa autorização do Executivo Municipal.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Órgão terá a seguinte organização:

- I - Secretaria Executiva, ocupada por um servidor Municipal, colocado à disposição do Órgão, sendo bacharel em Direito.
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, que será sua Câmara Consultiva.

Art. 4º - Compete à Secretaria Executiva, além das atribuições que lhe são cometidas pela Lei Municipal número 2.592, de 1º de outubro de 1993:

- I - executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II - prestar aos consumidores orientação permanente sob seus direitos e garantias;
- III - receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações;
- IV - receber, analisar e avaliar sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas;
- V - promover as medidas cabíveis na defesa do consumidor;

cont...

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor se substituirão, uns aos outros em suas ausências, conforme deliberação do próprio Conselho.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 7º - O Patrimônio e a Receita do Órgão serão constituídos pelos bens e direitos a eles transferidos, pelas subvenções e doações oficiais ou particulares e pela remuneração de serviços técnicos que vier a prestar à terceiros.

Art. 8º - Os bens e recursos do Órgão serão utilizados, exclusivamente, na realização de seus objetivos.

Art. 9º - Poderá o Órgão receber contribuições, doações e subvenções destinadas a formação de seu patrimônio, ou destinadas à realização de trabalhos específicos sempre compatíveis com seus objetivos.

TÍTULO IV

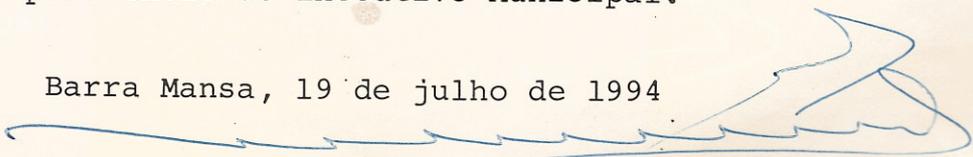
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Secretaria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para compor o quadro de funcionários, indispensável, ao seu funcionamento, proporá ao Chefe do Executivo Municipal a designação de Servidores em número suficiente, para o preenchimento desse mesmo quadro.

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor poderá estabelecer convênio com a Faculdade de Direito de Barra Mansa, para admissão de Estagiários, em número pré determinado, em resolução expressa e por escrito, anual, baixada pela mesma Secretaria sem que tais Estagiários percebam remuneração, a qualquer título.

Art. 12 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Executiva, em resolução expressa e por escrito, que dele passará a fazer parte integrante depois de aprovada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Barra Mansa, 19 de julho de 1994



DECRETO Nº 2843 , DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

EMENTA: Considera área de terra, que menciona, de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, necessária à implantação do parque de exposições e outros eventos rurais, a área de propriedade de WELLINGTON LUIZ SOBRINHO RIBEIRO, a ser desmembrada de maior porção, situada no Distrito de Rialto, a seguir descrita, no sentido horário, conf. desenho BSMO-0123/94: Partindo do ponto 01 visando o ponto 00, com deflexão para a direita, medindo 74,50m, alcança o ponto 02; do ponto 02, com deflexão para a direita, medindo 28,40m, alcança o ponto 03; do ponto 03, com deflexão para direita, medindo 25,00m, alcança o ponto 04; do ponto 04, com deflexão para a direita, medindo 100,30m, alcança o ponto 05; do ponto 05, com deflexão para a esquerda, medindo 87,20m, alcança o ponto 06; do ponto 06, com deflexão para a esquerda, medindo 32,00 m alcança o ponto 07. Do ponto 01 até o ponto 07 confronta com a Estrada Governador Chagas Freitas. Do ponto 07 com deflexão a direita, medindo 78,50m, alcança o ponto 08; do ponto 08, com deflexão para a direita, alcança o ponto 09. Do ponto 07 ao ponto 09 confronta com herdeiros de JURACI COUTINHO. Do ponto 09, com deflexão para a direita, medindo 27,00m, alcança o ponto 10; do ponto 10, com deflexão para a esquerda, medindo 108,20m, alcança o ponto 11; do ponto 11, com deflexão para a direita, medindo 58,50m, alcança o ponto 12; do ponto 12, com deflexão para a direita, medindo 47,10m alcança o ponto 13; do ponto 13, com deflexão para a direita, medindo 54,50m, alcança o ponto 14; do ponto 14, com deflexão para a esquerda, medindo 144,00m, alcança o ponto 00; do ponto 09 até o ponto 00 confronta com o Rio Bananal. Do ponto 00, com deflexão para a direita, medindo 64,50m, alcança o ponto 01. Do ponto 00 ao ponto 01 confronta com área remanescente de WELLINGTON LUIZ SOBRINHO RIBEIRO, perfazendo a área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados).

cont...



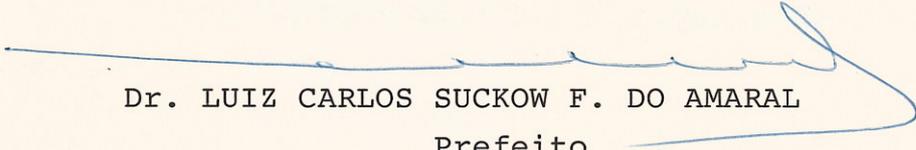
Revogado
p/ Decreto Nº 3.009
de 17.05.96

Decreto nº 2.843/94 - fls. 2.

Art. 2º - As despesas com a presente desapropriação correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE SETEMBRO DE 1994.


Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

*O Set. Fluminense
Edição 3037
12/10/94*

SV/SMG.